



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LINHA DE PESQUISA: CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA
ÁREA: TRIBUTAÇÃO DE MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS

WESLEY DA SILVA DE ALMEIDA
RA 2100516-0

ANÁLISE DAS VANTAGENS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SOB A FORMA DE
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Brasília
2013

WESLEY DA SILVA DE ALMEIDA

**ANÁLISE SOBRE AS VANTAGENS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SOB A
FORMA DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como um dos requisitos para a conclusão do curso de Ciências Contábeis do UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo

Brasília

2013

WESLEY DA SILVA DE ALMEIDA

**ANÁLISE DAS VANTAGENS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SOB A FORMA DE
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como um dos requisitos para a
conclusão do curso de Ciências Contábeis
do UniCEUB - Centro Universitário de
Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Banca Examinadora

Prof.: Dr. Jorge de Souza Bispo
Orientador (a)

Prof.: Giovani Segadilha
Examinador (a)

Prof.: Daniel Ribeiro
Examinador (a)

ANÁLISE DAS VANTAGENS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SOB A FORMA DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Wesley Da Silva De Almeida

RESUMO

O trabalho dá ênfase nas análises das vantagens na distribuição de lucros sob a ótica de remuneração de juros sobre o capital próprio. O trabalho da indagação a seguinte pergunta, quais são as vantagens e condições de se distribuir os lucros das empresas como remuneração de capital (juros)? Foi delineado como objetivo geral deste trabalho demonstrar as vantagens e condições de distribuição sobre juros sobre capital próprio. A sua importância se deve principalmente por apresentar as vantagens de se distribuir os lucros das empresas com maneiras que são aceitas pelas leis tributárias dando ao sócio e investidor mais vantagens na remuneração dos seus investimentos e atraindo-os. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa, com dados coletados em fontes da legislação brasileira vigente que trata sobre JSCP. A distribuição por meio do JSCP apresenta vantagem que atrai muitos investidores, elevando a procura por ações. O trabalho demonstra de forma simples e direta como pode ser feita a distribuição de lucros sobre a forma de dividendos e também sobre a forma de JSCP e qual o efeito tributário da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995

Palavras-chaves: Juros Sobre Capital Próprio, análise, Dividendos, vantagens, Juros, Distribuição.

1. INTRODUÇÃO

Em várias crises mundiais que afetaram a economia de países grandes como os Estados Unidos, os investidores começaram a buscar melhores investimentos. Da mesma forma, com as crises que se passavam pelo Brasil, principalmente com a moeda brasileira perdendo rapidamente seu valor devido o grande nível de inflação, criou-se o plano real em 1994, os investidores ainda com a moeda controlada em 1995 não tinham uma visão vantajosa dos investimentos no Brasil. Foi nesse período que o governo brasileiro encontrou uma possível solução na distribuição de lucros que era feita somente pelo método de distribuição de dividendos.

Em 1995, no encontro com as crises financeiras, o governo criou o projeto lei nº 913/95, cujos itens 10 e 11 resultaram a lei 9.249/1995 e, posteriormente, pela lei 9.430/1996 art. 78 alterando o artigo 9º § parágrafo primeiro, que o governo brasileiro trata da remuneração dos acionistas sob a forma juros sobre capital próprio (JSCP), na necessidade de mais remuneração sobre o capital investido nas empresas, melhorias sobre a tributação, o Brasil como uma tentativa de atrair investidores teve a vantagem competitiva na forma de distribuir seus lucros e melhorar os resultados com mais investimentos.

Sobre JSCP, Santos (2007 pág 33 a 44) disserta sobre o assunto por meio de um artigo intitulado “Quem esta pagando JSCP no Brasil” apresentando discussões sobre quem realmente está arcando com os seus custos.

Carli e Shingaki (2005 pág. 2 a 4) analisam o assunto sob a ótica do investidor pessoas físicas, sobre ter uma vantagem fiscal considerável de distribuir sobre JSCP e não pela tradicional distribuição de dividendos. Bulhões e Afonso (2013 pág. 69 a 98) escreveram sobre uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário.

Brigham, Gapenski, e Ehrhardt (2001) comentam que para uma política de dividendos funcionar bem teria que retê-los para se investir na empresa para, no futuro, poder se aumentar o preço das ações, ou a sua distribuição. Corso, Kassai e Lima (2012 pág. 155 a 168) comentam sobre a relação entre a distribuição de dividendos juros sobre capital próprio e o retorno das ações e o importante impacto que gera no desenvolvimento das empresas.

Nesse aspecto, a presente pesquisa busca resposta para a questão: **quais são as vantagens e condições para se distribuir os lucros das empresas como remuneração de capital (juros)?**

Para responder à questão de pesquisa, foi delineado como objetivo geral deste trabalho demonstrar as vantagens e condições para a distribuição dos juros sobre capital. O atingimento desse objetivo permitirá que os investidores e sócios possam ter alíquotas de imposto de renda menores e vantagens na remuneração de seu capital tornando os investimentos mais atrativos.

Com base nas Leis que tratam do tema em questão e sobre os diversos trabalhos que tratam sobre a distribuição de lucros, o intuito deste trabalho é encontrar vantagens para os sócios e investidores entre as empresas que estão obrigadas a distribuírem lucros, como no Brasil a carga tributária e elevada gera uma grande diferença de lucro ao final de distribuição de JSCP, que é dedutível no imposto de renda, conforme o art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 093/97.

O tema é importante porque permite demonstrar melhores formas de se distribuir os lucros e de alcançar investidores de forma mais relevante se considerado a maior lucratividade para seus investimentos.

Acrescenta-se ainda como importância deste trabalho o fato de apresentar ao meio acadêmico, necessitado de pesquisas sobre o assunto para divulgação do conhecimento aos operadores da contabilidade e destinar-se principalmente para as pessoas que querem investir em empresas, com intuito de receber mais retornos de seus investimentos, quando as empresas estiverem recebendo os lucros que os seus investimentos estão alocados, e também para as empresas em busca de mais investidores de seu patrimônio e outras pessoas que querem começar a ter investimentos em empresas que fazem suas distribuições de lucros pela forma de Juros Sobre Capital Próprio.

O trabalho está dividido em cinco partes. A primeira, composta desta introdução, abrange uma breve contextualização e apresenta a questão de pesquisa, o objetivo e a importância do tema. A segunda parte analisa os principais fundamentos teóricos que suportam o trabalho, apresentando os conceitos de lucros, dividendos e o detalhamento da distribuição de JSCP das empresas, sob o ponto de vista econômico. Em seguida, a metodologia utilizada para elaboração do

trabalho é apresentada. Na quarta parte são analisados os resultados alcançados. Por fim, são apresentadas as considerações finais com as conclusões e sugestões para futuras pesquisas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico encarrega-se em apresentar a sustentação teórica para embasar o trabalho. São apresentados os principais conceitos e tipos de lucros, sua forma de distribuição, os dividendos e os juros sobre capital próprio.

2.1. Conceito e tipos de Lucros

A sociedade atual é extremamente capitalista e, portanto, é caracterizada pelos recursos econômicos e propriedades em posses de pessoas. O lucro, segundo Fuji (2004 pág. 33 a 44), é a remuneração pelo uso do fatores de produção com a combinação dos fatores de produção (Terra, Capital, Trabalho e Tecnologia), em que cada um dos fatores recebe uma recompensa pela sua participação no processo de produção, onde a recompensa pelo uso do trabalho é a renda de terra, do Capital é a remuneração dos juros, e do Trabalho é o salário, ainda nos conceitos de Fuji (2004), o lucro é a recompensa e a motivação para a instalação e continuidade longevidade de empresas na sociedade capitalista atual.

Lucro é a forma positiva como retorno de um investimento feito por um grupo de pessoas que são detentoras de um negócio ou uma pessoa que investe em qualquer lugar. Segundo Bulhões(1969 pág 26 a 35), o termo lucro na economia tem dois significados, o lucro normal que se obtém no custo de oportunidade de um investimento, e o lucro econômico que seria receita total menos as despesas totais e todos os custos que seriam incluídas no investimento desde seu início de acordo como na teoria neoclássica, ou teoria moderna. Em todos os conceitos, o lucro é a forma de retribuir o empresário, o investidor ou um grupo de pessoas com seu capital investido no negocio que, portanto é a volta do investimento ao portador do dinheiro ou dos títulos que no início da operação foram investidos.

Existem também outras informação sobre lucros como lucros sociais, que não deve ser confundido com os lucros contábeis ou em finanças, ou seja, a receita

menos os custos e despesas. Segundo os princípios da economia Aziendal, o lucro também pode ser o Lucro operacional ou o lucro na gestão econômica. Ainda, segundo Karl Marx (1865), o lucro seria a parcela não paga aos assalariados que trabalhavam nas fábricas e no novo modelo de capitalismo.

O lucro econômico surge quando a receita ultrapassa o custo de oportunidade dos bens empregados, Se uma empresa está tendo uma perda econômica, podemos entender que os custos não estão sendo cumpridos na íntegra e também a empresa poderia estar melhor empregando seus insumos, no entanto ele está sendo empregado de forma a não gerar um lucro econômico, ou seja, eles não estão sendo empregados em empreendimentos úteis, enquanto as perdas podem indicar que estão sendo empregadas de forma errada e poderia ser alocadas em outros e investimentos mais atrativos.

Sobre as diversas categorias de lucros, Bulhões (1969 pág 26 a 35) cita o erro histórico no Brasil de considerar-se lucro a elevação de preços, tanto que o termo em inglês "valorization" foi definido pelo Dicionário Webster como um neologismo de origem brasileira, difundido no mundo com a expressão "valorização do café". Bulhões(2013 pág 26 a 35), foi um dos defensores da metodologia da correção monetária que procuraria extinguir do cálculo do lucro os efeitos causados com a inflação.

Nos usos da contabilidade, o conceito de lucro é nada mais que valores que excedem de um investimento, relacionando isso ao mais puro cálculo de subtração em relação à receita e despesa. Que o valor será positivo em sua diferença realizada no cálculo simples de receitas menos despesas, de acordo com a estrutura das Demonstrações Contábeis de Resultados utilizados no Brasil, o lucro sob esse conceito é ainda desdobrado nas seguintes categorias:

- Lucro Bruto é a diferença positiva de Receitas menos Custo;
- Lucro Operacional seria diferença positiva do lucro bruto e das despesas operacionais;
- Lucro não operacional é o resultado positivo das receitas e despesas não operacionais;
- Lucro Líquido é diferença positiva do lucro bruto menos o lucro operacional e o não operacional;

- Lucro a ser distribuído é igual lucro líquido menos a quantia destinada a Reservas de Lucros ou compensada com os Prejuízos Acumulados.

Como se não bastassem os conceitos sobre lucros, a legislação tributária criou outras categorias de Lucro, a saber:

- Lucro Real que é Base de Cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. (Contabilmente, seria o Lucro Líquido menos as adições e exclusões de despesas feitas para fins de apuração do tributo citado).
- Lucro Inflacionário representa, em cada período de apuração, o saldo credor da conta de correção monetária diminuído da diferença positiva entre os seguintes valores, computados no lucro líquido (Lei n^o 7.799, de 1989, art. 21, §1^o),
- Lucro de Exploração é o lucro das atividades relativas aos setores ou empreendimentos objetos de incentivo fiscal ou de tributação favorecida;
- Lucro Presumido é a sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

2.2.Distribuição de Lucros

As empresas que visam o lucro geram receitas e despesas na operacionalização de seus produtos e serviços depois de apurado as vendas e impostos e as demais despesas para o objetivo final apuram o resultado que pode resultar em perdas ou em lucros. Os lucros, dentre as várias formas de distribuí-los, tem-se duas importantes: uma delas é a distribuição de dividendos e a outra forma é a distribuição feita através da remuneração do capital dos sócios, os Juros Sobre Capital Próprio.

2.2.1. Dividendos

A parcela dos lucros que são distribuídas pelas empresas é denominada de dividendos, que todos associam com a palavra de dividendos mínimos obrigatórios, os participantes das empresas antes que a lei 6.404 fosse constituída, somente participavam dos lucros das mesmas que era de livre arbítrio dos administradores ou

seus acionistas majoritários para a sua distribuição, então todos os acionistas minoritários estavam sujeitos aos que controlavam a entidade, foi quando se criou um mínimo a ser distribuído pelas sociedades por ações, afim criar um piso a ser distribuído, os acionistas minoritários depois da lei 6404/76 param então de estar sujeitos aos acionistas com direito a voto.

Os dividendos, fixo o cumulativo e o não cumulativo os dividendos prioritários e os não prioritários e também os dividendos mínimos obrigatórios constam na lei das Sociedades Anônimas. No Manual de Contabilidade Societária (2010 pág. 563 a 570) a ordem de recebimento os das partes nos lucros da entidade societária possui a seguinte ordem; em primeiro o dividendo prioritário e após o dividendo não prioritário; no que se diz respeito ao seu recebimento mesmo que não se tenha o lucro do exercício apurado em primeiro vem o dividendo cumulativo e depois o dividendo não cumulativo e por ultimo quanto à forma de apropriação dos lucros, que seguem a ordem de dividendo mínimo, depois o fixo e por ultimo obrigatório. Em via de regra os acionistas preferenciais recebem os dividendos primeiros que os demais.

Segundo a Lei nº 6.404/76, alterados pela Lei nº 10.303/01, em seu art. 17, assim orienta quanto às preferências e vantagens conferidas aos acionistas preferenciais:

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:
I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;
II - em prioridade no reembolso do capital com prêmio ou sem ele; ou
III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

Segundo a Deliberação CVM nº 601, de 7 de outubro de 2009, diz a lei 6.404/76 determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas por meio do artigo 202:

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas...

As empresas deverão pagar aos seus acionistas a parcela do lucro que estiver no estatuto elaborado e aprovado pela assembleia, quando no estatuto não houver estipulado os valores a serem pagos ou creditados em conta corrente para a

distribuição de lucros as empresas deverão pagar no mínimo o que estipula as normas encontradas na lei 10.303 de 2001.

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Os dividendos deverão ser distribuídos quando não estipulado no estatuto, primeira metade do lucro líquido acrescentando ou tirando os valores destinados a reserva legal, reservas de contingências, poderá ser ainda limitado ao montante do lucro líquido realizado, e estes lucros a realizar deveram ser acrescentados a primeira parte dos dividendos declarados após a realização dos lucros.

2.2.2 Juros Sobre Capital Próprio

As grandes empresas sempre utilizam as melhores maneiras de retribuir seus acionistas e também os acionistas buscam as empresas que melhor os remuneram que tem maior interesse para melhor os atenderem, as pessoas estarão mais abertas a aplicarem no capital privado, já que enfim terão uma garantia e maior rentabilidade do capital que aplicam em títulos de empresas privadas, a deliberação do CVM numero 207 de 1996, e pelo Pronunciamento CPC numero 09, Art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 093/97, legislam sobre a forma de remuneração sobre o capital próprio, Juros sobre o capital próprio - JSCP; lei 9.249/95

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10. O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Ao se analisar o artigo 9º, pode-se perceber que o legislador impõe algumas regras e condições para poder ter direito no crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio, fica condicionado primeiro a existência de lucros ou de lucros acumulados em montante igual o mais que duas vezes o valor que seria pago aos acionistas, que os juros ficam sujeitos a alíquota de quinze por cento no período em que ele for pago. O imposto sobre a renda será no caso de pessoa jurídica que é tributada pelo lucro real considerado como antecipação do imposto devido e tributação definitiva no caso de pessoa jurídica e física quando não tributadas pelo lucro real.

Os lucros podem ser pagos dentre estas regras citadas acima as mais importantes e que estabelecem os limites são três que em primeiro a limitação *pro rata* dia da TJLP, segundo a existência de lucros computados antes da dedução dos juros ou lucros acumulados no período anterior ao da apuração superior a cinquenta por cento do valor dos juros a serem creditados ou pagos.

Os juros pagos ou creditados em casos de sociedade civil de prestação de serviços os impostos podem ser compensados com o imposto retido se nos

rendimentos aos sócios beneficiários. Os impostos pagos não podem ser deduzidos para o lucro real e para a base de cálculo do imposto CSLL,

O fortalecimento e incremento do setor privado nos traz uma grande vantagem com a distribuição de juros remunerados nos itens do PL 913/95 os artigos número 10 e 11 relatam o começo da trajetória do JSCP, no item número 10 em vista a equiparar a tributação dos diversos tipos de rendimentos do capital, o projeto viabiliza a possibilidade de remuneração do capital próprio, que então permite a dedução de juros pagos aos acionistas até o limite da TJLP, e o item número 11 diz que essa permissão devesse provocar o incremento nas aplicações produtivas nas empresas brasileiras,

Dos motivos do Projeto de Lei nº 913/95, destacam-se:

10. Com vistas a equiparar a tributação dos diversos tipos de rendimentos do capital, o Projeto introduz a possibilidade de remuneração do capital próprio investido na atividade produtiva, permitindo a dedução dos juros pagos aos acionistas, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, compatibiliza as alíquotas aplicáveis aos rendimentos provenientes de capital de risco aquelas pela qual são tributados os rendimentos do mercado financeiro, desonera os dividendos; caminha na direção da equalização do tratamento tributário do capital nacional e estrangeiro; e revoga antiga isenção do imposto de renda incidente sobre a remessa de juros para o exterior, prevista no Decreto-Lei n.º 1.215, de 1972 (arts. 9º a 12, § 2º do art. 13, art. 28 e inciso I do art. 32), a fim de que não ocorra qualquer desarmonia no tratamento tributário que se pretende atingir, igualando-se, para esse fim, o aplicador nacional e estrangeiro.

11. A permissão da dedução de juros pagos ao acionista, até o limite proposto, em especial, deverá provocar um incremento das aplicações produtivas nas empresas brasileiras, capacitando-as a elevar o nível de investimentos, sem endividamento, com evidentes vantagens no que se refere a geração de empregos e ao crescimento sustentado da economia objetivo a ser atingido mediante a adoção de política tributária moderna e compatível com aquela praticada pelos demais países emergentes, que competem com o Brasil na captação de recursos internacionais para investimento.

Os Juros sobre o capital próprio (JSCP) e dividendos são valores de acionistas e sócios pagos ou creditados a eles, pelo resultado do período apurado com ressalva dos valores que são alocados para as contas de reservas de lucros. E também devem ser desconsiderados os valores que já foram distribuídos em exercícios anteriores, ou seja, lucros retidos e prejuízos do exercício que incluem valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, se os valores forem negativos, as quantias destinadas aos acionistas na forma de JSCP, devem ser independentes de serem passivos (JSCP a pagar) ou como reservas devem ter o mesmo tratamento de dividendos.

Quando se observa a Lei nº 9.430, de 1996, que altera o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995, pode-se perceber que sofreram alterações significativas como a ampliação em um dos limites de dedutibilidade em relação ao pagamento dos referidos juros e com a alteração pela inclusão da reserva de lucros que anteriormente era deduzida da base de cálculo para fins de pagamento.

3. METODOLOGIA

O entendimento de Gil (1994, p.42) sobre o significado da pesquisa é que ela tem por objetivo essencial “descobrir respostas para problemas, mediante o emprego de procedimentos científicos”, a metodologia vem da palavra *methodus* que significa o caminho, rota ou trajetória para se chegar a determinado objetivo. Ainda de acordo com Cervo e Bervian (1983) “o método é um processo que deve ser seguido para se chegar ao um fim programado ou um resultado almejado”.

Na visão de Lüdke e André (1986, p. 38), a análise de documentos “pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

A análise dos dados foi realizada segundo a abordagem qualitativa, segundo também ao objeto a pesquisa bibliográfica dos assuntos tratados neste trabalho, a pesquisa visa atender as pessoas interessadas em empresas cuja distribuição é feita por juros sobre capital próprio, e também empresas que querem fazer a distribuição pelo mesmo método.

No trabalho foram feitas diversas pesquisas bibliográficas a fim de melhorar o entendimento no trabalho que será pesquisado e a questão de pergunta a ser resolvido, segundo Gil (1999) “O elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados”. A pesquisa é realizada através de dados já existentes no meio dos artigos acadêmicos.

O trabalho é relevante para o meio acadêmico e registra fatos ainda podem ser discutidos referentes à Lei nº 9.249, de 1995, pode-se ainda dizer que o trabalho é realizado conforme dados expostos, a pesquisa sobre vantagens de distribuição

de Juros sobre capital próprio visa encontrar uma solução para o problema apresentado no início do trabalho.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DISTRIBUINDO SOMENTE DIVIDENDOS E DISTRIBUINDO JSCP E DIVIDENDOS

Para configurar uma das vantagens da distribuição de lucros feito pela metodologia dos Juros Sobre Capital Próprio vamos fazer dois exemplos dos principais efeitos da lei, começaremos com um exemplo dado no quadro criado abaixo, que leva em consideração o primeiro limite que é a variação, pró-rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo proposto pela lei 9.249 de 1995.

- Empresa TCC S.A. no encerramento o exercício do ano de 2012 apurou o lucro de R\$ 3.800.000,00 antes da apuração do IRPJ e CSLL. O lucro será distribuído integralmente aos sócios. Considerando o PL da empresa no valor de R\$ 10.000.000 e a TJLP de 10 % ao ano, será realizada a distribuição dos valores por duas formas: dividendos e Juros sobre capital próprio. Esse exemplo leva em consideração o primeiro limite estipulado pela Lei nº 9.249, de 1995, que é a Taxa de Juros de Longo Prazo.

Quadro 1. Pagamento de Dividendos

Pagamento apenas de dividendos	
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 3.800.000
Lucro tributável	R\$ 3.800.000
IRPJ 15% + 10% ao ex. + CSLL 9%	R\$ <570.000+356.000+342.000>1.268.000
Lucro após IRPJ e CSLL	R\$ 2.532.000
DIVIDENDOS	R\$ 2.532.000
Carga tributária	R\$ 33,36%<1.268.000>
Carga tributária percentual	33,36%

Dados: Lei 9.249/95 art 9º.

Obs.: não foram consideradas exigências legais e estatutárias na constituição de reservas. IR excedente 240.000 ao ano.

Elaboração: autor.

Quadro 2. Pagamento de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.

Pagamento de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio	
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 3.800.000
JSCP	R\$ <1.000.000>
Lucro tributável	R\$ 2.800.000
IRPJ 15% + 10% ao ex. + CSLL 9%	R\$ <420.000+256.000+252.000>928.000
Lucro após IRPJ e CSLL	R\$ 1.872.000
DIVIDENDOS	R\$ 1.872.000
Juros Sobre Capital Próprio	R\$ 1.000.000
IRRF de 15%	R\$ <150.000>
Total Pago	R\$ 2.872.000
Carga tributária	R\$ 28,36%<1.078.000
Carga tributária percentual	28,36%

Dados: Lei 9.249/95 art 9º

Obs.: não foram consideradas exigências legais e estatutárias na constituição de reservas. IR excedente 240.000 ao ano.

Elaboração: autor.

Pode-se perceber que houve uma diminuição entre o quadro 1 e 2 de cinco por cento ou 190.000 mil na tributação em que os lucros são distribuídos pela forma de Juros sobre capital próprio, ou seja, se um investidor busca mais lucros a empresa que faz essa metodologia de distribuição e mais vantajosa, neste caso o patrimônio líquido da empresa era de 10 milhões de reais, e a Taxa de Juros de Longo Prazo foi estipulada em dez por cento ao ano, logo temos o resultado segundo o art. 9º da lei 9.249 de 1.000.000 de reais.

O exemplo a seguir, considera-se o segundo limite proposto pela lei 9.249 de 1995 cinquenta por cento dos juros computados antes da dedução dos juros.

- Empresa TCC S.A no encerramento o exercício do ano de 2012 apurou o lucro de R\$ 3.800.000,00 antes da apuração do IRPJ e CSLL. O lucro será distribuído integralmente aos sócios. Considerando o PL da empresa no valor de R\$ 20.000.000 e a TJLP de 10 % ao ano, será realizada a distribuição dos valores por duas formas, dividendos e Juros sobre capital próprio.

Para formular esse exemplo tem-se que seguir algumas etapas das condições no caso de pessoa jurídica pode deduzir na apuração de juros pagos ou creditados

como JSCP, observa-se o regime de competência, são calculadas sobre as contas do patrimônio líquido e limita-se a TJLP (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o ; RIR/1999, art. 347; e IN SRF n o 93, de 1997, art. 29), o montante dos valores limita-se a 50% do lucro líquido do correspondente do crédito depois de deduzir a CSLL e antes do imposto de renda ou 50% do saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (as reservas de lucros somente foram incluídas para efeito do limite da dedutibilidade dos juros a partir de 1 o /01/1997, pela Lei n o 9.430, de 1996, art. 78).

Quadro 3. Pagamento de Dividendos.

Pagamento apenas de dividendos	
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 3.800.000
Lucro tributável	R\$ 3.800.000
IRPJ 15% + 10% ao ex. + CSLL 9%	R\$ <570.000+356.000+342.000>1.268.000
Lucro após IRPJ e CSLL	R\$ 2.532.000
DIVIDENDOS	R\$ 2.532.000
Carga tributária	R\$ 33,36%<1.268.000>
Carga tributária percentual	33,36%

Dados: Lei 9.249/95 art 9º.

Obs.: não considerar exigências legais e estatutárias na constituição de reservas.

Elaboração: autor

Quadro 4 . Pagamento de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.

Pagamento de Dividendos e também de Juros Sobre Capital Próprio	
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 3.800.000
JSCP	R\$ <1.900.000>
Lucro tributável	R\$ 1.900.000
IRPJ 15% + 10% ao ex. + CSLL 9%	R\$ <285.000+166.000+171.000>622.000
Lucro após IRPJ e CSLL	R\$ 1.278.000
DIVIDENDOS	R\$ 1.278.000
Juros Sobre Capital Próprio	R\$ 1.900.000
IRRF de 15%	R\$ <285.000>
Total Pago	R\$ 3.178.000
Carga tributária	R\$ 23,86%<907.000

Carga tributária percentual	23,86%
-----------------------------	--------

dados: Lei 9.249/95 art 9º

Obs.: não considerar exigências legais e estatutárias na constituição de reservas.

Elaboração: autor

Quando se calcular as remunerações sobre o patrimônio líquido não pode ser considerado a reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 8 o ; e Lei n o 9.959, de 2.000, art. 4 o).

A tributação feita a título de JSCP pagos as pessoas físicas e jurídicas está sujeita a incidência de imposto de renda retido na fonte na alíquota de 15% no período em que é feito o pagamento ou crédito que terão o seguinte efeito (RIR/1999, art. 347):

Quando for no caso de pessoas jurídicas com tributação feita sobre o lucro real, devem ser considerados com receita financeira e o imposto pago pela fonte como antecipação do devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, poderá ser compensado com aquele que houver retido, por ocasião do pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular, sócios ou acionistas;

Quando se tratar de Pessoas jurídicas em tributação pelo lucro presumido os juros serão considerados como base de cálculo do imposto, os juros recebidos serão considerados como base do valor retido na fonte e será antecipação do imposto devido segundo a Lei 9 430 de 1996 art 51, o valor não integra a base de calculo segundo o artigo 9º § 3º da lei 9.249 de 1995 e somente calculado para adição no imposto. Em se tratando de pessoas jurídicas em que não são tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou arbitrado, também isentas, e de pessoas físicas, os juros são tributação definitiva, vale lembrar que quando a pessoa jurídica e imune não existe incidência de imposto de renda sobre o valor dos juros pagos (IN SRF n o 12, de 1999, art. 3 o).

Quando o pagamento dos juros ficar condicionado a taxa de juros de longo prazo deve ser consideram alguns requisitos, a variação da TJLP devera ser correspondente a data em que for apurada os juros do inicio ao fim, observar que o lucro do período-base, esse não deve ser integrado ao PL da empresa portanto o

objetivo dos juros sobre o capital próprio e remunerar a o capital que ficou investido na mesma, o lucro que devera servir como base da apuração dos resultados devera seguir o disposto no PN CST n^o 20, de 1987, que de acordo com o mesmo segundo os procedimento usuais da área contábil exigindo a transferência dos dados das contas de receitas, custos e despesas para uma conta única de resultado, de modo que integrem o patrimônio líquido, com o encerramento do período em questão por meio de lançamentos para contas de reservas e de lucros ou prejuízos acumulados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo do trabalho foi demonstrar as vantagens de se distribuir os lucros na forma de remuneração do capital(juros) onde percebemos que as vantagens demonstradas nos exemplos dos quadros 1 a 4, demonstraram vantagens significantes na distribuição dos lucros com diferenças de até 9% de margem sobre a tributação auferida na distribuição somente por dividendos que devem influenciar os investidores na hora da decisão de investir em determinadas empresas que distribuem seus lucros não somente pela forma de dividendos mais também como Juros sobre o capital próprio.

Esses juros tem três principais bases segundo a 9.249 de 1995 no seu artigo 9^o, que são a primeira que é a limitação dos juros na variação *pro rata* da TJPL, em segundo a existência de lucros do próprio período, computados antes da dedução dos juros ou por ultimo lucros acumulados de períodos anteriores em montante superior a cinquenta por cento do valor dos juros pagos ou creditados.

Visando agregar mais conhecimentos nos conceitos distribuição de lucros o trabalho tem a prospecção e melhorar os artigos relacionados com o tema de pesquisa, o trabalho pode ser visto como uma forma de agregar ao conhecimento de entidades interessadas em suas opções de investimentos.

Quando se trata de distribuição dos lucros pensa-se no valor a receber e logo no montante se for muito ficamos contentes, uma empresa que visa melhorar o seu relacionamento com seus investidores ira buscar todas as formas dentro das leis melhores possibilidades de atender os interessados, e logo ira atrair mais pessoas que queiram investir em sua organização, a tributação oferecida pela lei n^o 9.249 de 1995 almeja garantir que as empresas brasileiras acompanhem a tributação de

países que a tem melhores tributações, garantindo uma rentabilidade igual ou maior que essas empresas.

Entende-se que o presente trabalho tem que continuar de várias outras formas, como comparando empresas brasileiras com empresas do exterior, se mesmo com a tributação reduzida pelo Brasil, em se fazer comparação com empresas estrangeiras existe uma vantagem para os investidores estrangeiros, se o Brasil é um alvo de investidores o que eles tem a ganhar, por isso e necessário que os órgãos que são reguladores e expõem a Lei nº 9.249 e suas alterações incentivem as empresas a trabalhar com métodos que tratam mais benefícios para as empresas e investidores interessados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> acesso em 12 de novembro de 2013.

_____. **Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> acesso em 12 de novembro de 2013.

_____. **DELIBERAÇÃO CVM nº 207, de 13 de Dezembro de 1996**. Disponível em: <www.cvm.gov.br> acesso em 15 de novembro de 2013.

BULHÕES, Octávio de Gouveia. **Dois conceitos de Lucro** - Apec Editora S.A - 1969, Rio de Janeiro - p. 26-35.

BRIGHAM, Eugene F.; GAPENSKI, Louis C.; EHRHARDT, Michael C. **Administração financeira: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2001.

CARLI GERMANO, Livia de. SHINGAKI, Mário. **Juros Sobre Capital Próprio: Disclosure das Transações Financeiras** julho/agosto de 2005.

CORSO, Renato Marqueso, KASSAI, José Roberto, LIMA, Gerlando Augusto Franco Sampaio. **Distribuição de Dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio Versus Retorno das Ações**. Revista de educação e pesquisa em contabilidade v. n. 2 (2012).

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3ª. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1983.

CVM. **DELIBERAÇÃO CVM Nº 207, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/deli/deli207.htm>>.

FUJI, Alessandra Hirano. **O Conceito de Lucro Econômico no âmbito da contabilidade aplicada**. Revista de Contabilidade e Finanças, 2004, p 33-44.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; AFONSO, Luís Eduardo. **Uma Análise das Formas de Remuneração dos Sócios dor Meio do Planejamento Tributário**.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. SANTOS, Ariosvaldo dos. **Manual da contabilidade societária**. 1ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **A pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, Gilberto de A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Estudo de caso uma estratégia de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARX, KARL, Tradução de José Barata Moura. Salário, preço e lucro - 1985.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 093, de 24 de Dezembro de 1997**: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 04 de novembro de 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 012, de 10 de fevereiro de 1999**: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 04 de novembro de 2013.

_____. **Juros Sobre o Capital Social** (Remuneração do Capital Próprio). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 04 de novembro de 2013.

SANTOS, Ariosvaldo dos. **Quem está pagando juros sobre capital próprio no Brasil**: Revista Contabilidade & Finanças; volume 18, páginas 33-44. Junho 2007.

SILVEIRA, Daniel Chernicharo da. A possibilidade de dedução de juros sobre o capital próprio **acumulados em períodos futuros**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3248, 23 maio 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21829>>.